



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2075237/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANÁITA
GESTOR:	LUCIA HELENA RODRIGUES ELIAS
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARIA CONCEIÇÃO FEITOSA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	WANIA LAURICE NUNES DE OLIVEIRA
NÚMERO DA O.S.	5485/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2021 e nos arts. 7^o e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.^o 007 /2025, que concedeu o benefício previdenciário de pensão a Sra. **MARIA CONCEIÇÃO FEITOSA**, em virtude do falecimento do esposo **VALDECIR DOS SANTOS FEITOSA**, servidor aposentado aposentado por tempo de contribuição no cargo de Vigia, Classe “A”, Nível “IV”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Paranaíta.





2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria nº 007/2025, publicado em 31 de julho de 2025, no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 3668, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (fls. 28 a 31 do documento digital n.º 664547) e da Procuradoria Jurídica (fls. 13 a 15 do documento digital n.º 664547) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II);
- 3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.º 007/2025.





Em Cuiabá-MT, 6 de outubro de 2025

WANIA LAURICE NUNES DE OLIVEIRA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

